



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 004/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **DARLI JAIME FASSARELLA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 610.477-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.714.707-97, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartório, s/nº, Distrito de Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Tuffy David, s/nº, Loja 02, Centro, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.426.804/0001-69, Inscrição Estadual nº 82.427.43-7, por seu sócio administrador, **FÁBIO AGRIZZI CYPRIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.332.261-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.737.607-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE QUE PROVÊ ACESSO À REDE INTERNET MUNDIAL COM DISPONIBILIDADE 24X7 (24 HORAS POR DIA E SETE DIAS NA SEMANA)**, para atender à Câmara Municipal, no decorrer do ano de 2013, conforme anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2013, sob o regime de empreitada por menor preço global mensal, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 001/2013, tudo de acordo com as Leis Federais nº nº 8.666/93, e alterações posteriores, e nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE QUE PROVÊ ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET – COM VELOCIDADE 02 (DOIS) MEGAS FULL DUPLEX, DISPONIBILIDADE 24X7 (24 HORAS POR DIA E SETE DIAS NA SEMANA), 02 (DOIS) IP'S VÁLIDOS, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA JÁ INCLUSOS, ENTREGUE EM FUNCIONAMENTO**, para atender à Câmara Municipal de Vargem Alta, no decorrer do ano de 2013, conforme especificações constantes no Pregão Presencial nº 001/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Integrante este contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 001/2013, complementando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1** - O valor global mensal do presente contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, de acordo com respectiva Ata do Pregão Presencial.
- 3.2** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.
- 3.3** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 3.4** - A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.5** - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até à data de vencimento, sujeitará a Contratante à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura não paga, além de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal, desde o dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia do efetivo pagamento, salvo na hipótese de glosa, para posterior apuração da falta, mais correção monetária pelo IGP-DI.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1** - As despesas decorrentes da presente correrão à conta das Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do Orçamento de 2013.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1** - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no Anexo I do Edital 001/2013.
- 5.2** - Este contrato terá **início em 01/02/2013 e término em 31/12/2013**, podendo ser prorrogado, na forma da lei.
- 5.3** - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 6.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a)** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b)** Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;
- c)** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.2**- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.2.1** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 6.2.2** multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- a)** Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
  - b)** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 6.2.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.
- 6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 6.3** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 6.5** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- a)** Retardarem à execução do pregão;
  - b)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
  - c)** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 6.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 6.8** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 6.9** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 6.10** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 6.11** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- 6.12** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**6.13** Ofertada à defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

**6.14** O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

**6.15** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**6.16** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**6.17** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

**7.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**7.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**7.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**7.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**8.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.

**8.1.2** - Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material.

**8.2** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**8.2.1** - Fornecer os objetos ajustados nos termos desse Contrato.

**8.2.2** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.4** - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1** - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 28 de janeiro de 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
DARLI JAIME FASSARELLA  
Contratante

  
MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
FÁBIO AGRIZZI CYPRIANO  
Contratada



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

(Pregão Presencial 001/2013)

### DESCRIÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇOS

SEVIÇOS DE CONECTIVIDADE QUE PROVÊ ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET – COM VELOCIDADE 02 (DOIS) MEGAS FULL DUPLEX, DISPONIBILIDADE 24X7 (24 HORAS POR DIA E SETE DIAS NA SEMANA), COM 02 (DOIS) IP's VÁLIDOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA JÁ INCLUSOS, ENTREGUE EM FUNCIONAMENTO.

### OBSERVAÇÕES:

- O CONTRATO A SER FIRMADO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2013, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI;
- PODERÁ HAVER AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DOS LINKS, CONFORME NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, RESPEITADOS OS LIMITES CONSTANTES DO ARTIGO 65, § 1º DA LEI 8.666/93;
- NA PROPOSTA COMERCIAL A PROPONENTE DEVERÁ COMPROMETER-SE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) IPs FIXOS E VÁLIDOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CUJA RELAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;
- A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O SERVIÇO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADE;
- VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (SESSENTA) DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

DARLI JAIME FASSARELLA

Contratante